



PÓS-GRADUAÇÃO
Relações Internacionais
SAN TIAGO DANTAS
UNESP • UNICAMP • PUC-SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGRi Nº 03/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

(aprovada pelo Conselho do PPGRi STD em 10/03/2026)

Considerando a Lei nº. 14.925, de 17 de julho de 2024, que trata sobre a prorrogação de conclusão de cursos ou programas para estudantes e pesquisadores da educação superior em virtude de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

Considerando a Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprovou o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando o disposto no artigo Art. 43 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP § 3º que faculta ao Conselho do Programa conceder a prorrogação dos prazos previstos no Regulamento do Programa para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado;

Considerando o disposto nos artigos 23º e 24º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (UNESP, UNICAMP, PUC/SP) (PPGRi STD), aprovado pela Portaria UNESP nº 217, de 22 de outubro de 2020, publicada no D.O.E. de 23 de outubro de 2020, p. 73;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Programa que trata da suspensão de matrícula;

Considerando a deliberação do Conselho do PPGRi STD, foi expedida a seguinte instrução:

O Conselho do Programa pode conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para realização do Exame Geral de Qualificação (EGQ) e da Defesa da Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

1. O discente já tenha usufruído de suspensão de matrícula prevista pelo Regulamento do Programa;
2. A solicitação de prorrogação de prazo, devidamente fundamentada, deverá ser entregue pelo discente na Seção Técnica de Pós-Graduação, contendo a anuência do orientador, com até um mês de antecedência da data prevista para realização da qualificação ou defesa;



PÓS-GRADUAÇÃO
Relações Internacionais
SAN TIAGO DANTAS
UNESP • UNICAMP • PUC-SP

3. A prorrogação de prazo solicitada permitirá que a qualificação ou a defesa seja realizada no mesmo ano da data prevista de acordo com as normas do Programa.

O discente terá direito a apenas uma prorrogação de prazo durante o curso.

Se a prorrogação de prazo for por motivo de saúde, o discente deverá apresentar documento comprobatório médico contendo o CID da doença e o período de afastamento.

Para os discentes bolsistas, a prorrogação de prazo implicará no encerramento imediato da bolsa. A prorrogação de prazo e encerramento da bolsa não se aplica às suspensões amparadas pela legislação acima citada.

O término da prorrogação autorizada será automático, não havendo necessidade de solicitação formal para o retorno às atividades acadêmicas.

Discentes matriculados na UNICAMP, na PUC/SP ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) conveniada, devem observar regras específicas dessas IESs.

Qualquer situação extraordinária, não prevista nessa Instrução Normativa, será analisada e deliberada pelo Conselho do Programa.

São Paulo, 13 de março de 2026

Prof. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguiar
Coordenador